



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 20 de agosto de 2025

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejedocruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº. 17/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 14, de 30 de julho de 2025  
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre o instituto da readaptação funcional dos servidores públicos municipais de Brejo do Cruz e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o instituto da readaptação funcional, caracterizado pela atribuição de nova função ao servidor efetivo da Administração Municipal direta ou indireta, em decorrência de limitação física ou mental que o incapacite total ou parcialmente para o exercício do cargo de origem.

Art. 2º. A readaptação poderá ser temporária ou definitiva, de acordo com o laudo emitido pela junta médica oficial.

Art. 3º. A nova função atribuída deverá ser compatível com a limitação apresentada pelo servidor, respeitando-se a habilitação profissional, escolaridade e nível de complexidade compatíveis com o cargo original.

Art. 4º. A readaptação não implica em redução de vencimentos e deverá ser formalizada por ato administrativo.

Art. 5º. O servidor readaptado poderá ser reavaliado periodicamente conforme prazo definido em laudo médico pericial, nos casos de limitação temporária.

Art. 6º. Caso se constate incapacidade permanente para qualquer função, o servidor deverá ser aposentado por invalidez, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de agosto de  
2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa  
Presidente